

O Império do Jurisconsulto: Augusto Teixeira de Freitas e o Ultramontanismo.

Henrique Cesar Monteiro Barahona Ramos *

Resumo: O trabalho a ser apresentado versará sobre o advento do periódico jurídico “O Direito”, publicado em 1873, na Corte do Rio de Janeiro. Levando em conta a especificidade de constituir tanto o objeto como também a fonte da pesquisa acadêmica, cotejamos o engajamento dos seus redatores nas idéias postas em circulação no ano que ocorreu justamente os julgamentos dos Bispos do Pará e Olinda, no episódio que ficou conhecido como “a Questão Religiosa”. Em especial, damos relevo à amplificação das idéias defendidas pelos atores do periódico na data do seu advento, explorando a oposição entre Igreja/Maçonaria, uma tensão que teria culminado na decisão de Augusto Teixeira de Freitas de sair do silêncio em que se encontrava e escrever artigos de doutrina para defender o ultramontanismo e o paradigma legalista do direito.

Palavras-chave: “Questão Religiosa” – Teixeira de Freitas – idéias jurídicas

Abstract: The work being presented focus on the advent of Law legal journal, published in 1873, the Court of Rio de Janeiro. Taking into account the specific form of both the object but also the source of academic research, we can also investigate the involvement of the writers on the ideas put into circulation in the year that was just the trial of Bishops of the Para and Olinda, in the episode that became known as "the Religious Question." Especially, we focus on the amplification of the ideas defended by the regular actors on the date of their arrival, exploring the opposition between church/Freemasonry, a tension that would culminate in the decision to leave Augusto Teixeira de Freitas of silence that was to write articles of doctrine to defend the ultramontanist and the text of the law.

Key words: “Questão Religiosa” – Teixeira de Freitas – legal ideas

Introdução: O Periodismo Jurídico do Oitocentos.

O estudo do periodismo jurídico brasileiro do século XIX se afigura como importante instrumental para a análise da história das idéias jurídicas do Oitocentos. Ele desloca o olhar do pesquisador sobre a *fonte* seriada impressa, agora transmutada em *objeto*, ligando as informações obtidas texto a texto, volume a volume, como naquele jogo de ligar os diversos pontos numa folha até que apareça uma forma, um rosto ou uma paisagem, bem ao gosto do método indiciário de GINZBURG (1989:145). É através desta análise horizontal dos periódicos especializados em direito, que se pode atribuir um sentido às tramas formadas pelos textos de doutrina e de jurisprudência, que de modo algum eram selecionadas ao acaso.

* Mestre em Direito e Sociologia (UFF), Doutorando em História Social (UFF), bolsista da CAPES.

Podemos dizer que tradicionalmente a pesquisa acadêmica debruçada sobre uma fonte seriada sempre foi realizada verticalmente, isto é, geralmente faz-se uma pesquisa pelo índice e, localizado o texto ou a jurisprudência específica, os dados são colhidos, o volume é fechado e novamente devolvido à prateleira. E, via de regra, a pesquisa é feita sem considerar as particularidades pessoais de quem escreveu, a razão pela qual escreveu, o momento em que escreveu e com quem estava dialogando naquele instante, como se a fonte pesquisada fosse cientificamente neutra. Reside justamente aí a falsa idéia de uma “consulta” à fonte, como se ela falasse oracularmente por si só, dizendo “a verdade” sem a necessidade de ser interrogada a fundo. Em outras palavras, o que se faz comumente é um recorte de um pequeno fragmento que se encontra inserido num contexto histórico-político muito maior, e é neste ponto que o estudo do periodismo jurídico ganha em importância, se revestindo de importante auxílio para a análise das idéias circulantes no Brasil daquela temporalidade, e que eram expressas na seleção estratégica dos textos de doutrina e de jurisprudência dos periódicos jurídicos.

Assim, cada periódico em si não reflete necessariamente apenas um único discurso a ser extraído pontualmente da fonte, mas um diálogo constante de discursos ligados entre si, de vozes conflitantes vindas de dentro e de fora do periódico, apresentando mais de um ponto de vista diferente sobre o mesmo tema. A riqueza do estudo do periodismo jurídico reside justamente no cotejo do tensionamento constante entre os mais variados discursos defendidos em busca de hegemonização que ele proporciona.

A análise do periodismo jurídico do Oitocentos é bastante recente. Um dos trabalhos pioneiros nesta fonte documental seriada de pesquisa acadêmica nos domínios do direito no mundo se deve a Guilherme Braga da Cruz, em Portugal, a quem foi encomendada, em 1968, uma sucinta resenha histórica sobre a “Revista de Legislação e de Jurisprudência”, destinada a ocupar algumas páginas do volume comemorativo do seu centenário. No entanto, o que se produziu foi um estudo um pouco mais profundo, referente à própria história da “Revista”, até então o mais completo trabalho sobre o periodismo jurídico em Portugal, denominado “A Revista de Legislação e Jurisprudência no Quadro do Periodismo Jurídico Português do Séc. XIX”, que acabou por se estender em diversos volumes publicados.

Ainda em Portugal, CHORÃO (2002) transformou sua dissertação de Mestrado, defendida em 1997 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no livro “O Periodismo Jurídico Português do Século XIX – Páginas de História da Cultura Nacional Oitocentista”, na qual abordou de forma bastante sintética o caso brasileiro, limitando-se a citar alguns exemplos pontuais sem o merecido aprofundamento que o tema requer para nós.

Teixeira de Freitas e “O Direito”

O movimento periodista no Brasil do Oitocentos está inserido num fenômeno de maior abrangência, relacionado por SODRÉ (1966) com a própria história do desenvolvimento da sociedade capitalista. E, para compreendê-lo, é preciso recorrer à historicidade do jornalismo seriado na cultura ocidental.

As primeiras iniciativas do periodismo jurídico remontam à França, onde surgiram, em 1773, o “Journal des Causes Celèbres”, e em 1786, a “Gazette des Tribunaux”. Logo em seguida surgiu a “Jurisprudence de la Cour de Cassation”, iniciada em 1791, e o “Journal des Notaires et le Avocats”, fundado em 1808.

Embora tenha surgido na França no final do Século XVIII, o movimento se consolidou com toda a sua força somente na primeira metade do Oitocentos, principalmente na Alemanha, a partir da publicação em 1815, do jornal especializado “Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft”, editado por Friedrich Carl von Savigny. Seguiram-no as revistas “Archiv der Gesellschaft für ältere deutsche Geschichtskunde”, de 1820, e “Zeitschrift für deutsches Recht”, de 1839.

O periodismo jurídico surgiu em nosso país, com a publicação da “Gazeta dos Tribunaes”, no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1843, mesmo ano em que foi criado o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). E a coincidência de datas não é fortuita. O mesmo Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão que havia incentivado como nenhum outro a instalação do IAB, foi também o fundador da “Gazeta dos Tribunaes”, pois se o direito mereceria dali em diante uma linguagem própria, a sua casa também deveria ser estrategicamente diferenciada.

No mês de julho do ano de 1873, saía do prelo a revista “O Direito – Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, aquela que viria a ser uma das mais respeitadas fontes de doutrina e jurisprudência do Brasil no final do século XIX e início do XX, sendo editada até março de 1913. Em suas páginas figuraram os nomes dos maiores juristas nacionais daquela temporalidade, como Antônio Rebouças, Teixeira de Freitas, Coelho Rodrigues, Lafayette Rodrigues Pereira, Antônio Joaquim Ribas, Ruy Barbosa, Clóvis Beviláqua, Carvalho de Mendonça, Macedo Soares, Tobias Barreto, dentre outros.

Impressa na Typographia Theatral e Commercial, situada na antiga Rua da Ajuda, número 29A, na Corte do Rio de Janeiro, a revista “O Direito”, trazia como redatores na data do seu primeiro volume, além do proprietário, João José do Monte Junior, outros cinco vultos do pensamento jurídico brasileiro e que eram também respeitados medalhões da política brasileira do Oitocentos: os Conselheiros Francisco Balthazar da Silveira, Antonio Joaquim

Ribas e Joaquim Saldanha Marinho, além dos Desembargadores Tristão Alencar Araripe e Olegário Herculano de Aquino e Castro. Todos eles, sem exceção, ocuparam cargos políticos de vulto durante o Império.

Nos primeiros cinco anos da revista “O Direito”, as motivações do grupo de redatores iam além dessas preferências políticas costumeiramente trabalhadas nas análises históricas das idéias no Segundo Reinado. Vislumbramos, por exemplo, que havia na redação liberais, conservadores e republicanos trabalhando juntos em determinadas parcialidades e atravessamentos, como foi o exemplo da maçonaria. E mesmo assim, a maçonaria não abarcou a todos os seus componentes, o que deixou o seu proprietário isolado de certa maneira durante os debates da “Questão Religiosa”: João José do Monte era o único ultramontano do grupo.

O grande espaço destinado pela maioria maçônica da redação à condenação dos bispos de Olinda e do Pará durante a chamada “Questão Religiosa”, gerou contundentes críticas feitas por João José do Monte, não deixando dúvidas sobre as idéias jurídicas e políticas em contenda. Afinal de contas, esse era o grande tema daquele ano de 1873, não sendo de maneira alguma surpreendente que ela tivesse de algum modo influenciado os redatores no exato ano em que a revista foi fundada.

Foi então que sobressaiu dentre todos os outros redatores o nome de Joaquim Saldanha Marinho, grão-mestre do Oriente do Vale dos Beneditinos, personagem central de toda a também chamada “Questão dos Bispos”. Era ele também chefe republicano e presidente interino do IAB, adquirindo com isso inequívoca centralidade naqueles acontecimentos que circundaram a publicação de “O Direito”, inclusive a destruição da redação do jornal “A República” em janeiro de 1873, órgão oficial do Partido Republicano. A investigação desse último episódio nos levou inclusive a lançar a hipótese bem plausível de que a mudança da linguagem do republicanismo e os seus ataques à monarquia, até então veiculados pela imprensa política comum, ficariam doravante escondidos sob o cientificismo jurídico num periódico especializado, numa tecnologia que também poderia ser aproveitada num só golpe para a “campanha maçônica”, como chamou NABUCO (1900:30) a propaganda contra os prelados do Pará e de Olinda, na qual o periódico “O Direito” teve papel preponderante.

Esta centralidade do papel de Joaquim Saldanha Marinho no grupo de redatores, espelhando a sua atuação decisiva ao longo de toda a “Questão Religiosa” em âmbito nacional sob o pseudônimo de Ganganelli, foi que nos permitiu problematizar a tensão entre duas visões sobre o direito: a que era por ele defendida, e aquela do proprietário do periódico, João José do Monte. Esta polarização entre um e outro no que se refere à concepção do direito

relacionado à política, mesclada com as diferenças religiosas radicais de ambos, foi o fio da meada que conduziu ao ingresso de Teixeira de Freitas na discussão.

O líder republicano buscava, no seu ponto de vista, se alinhar com as plataformas políticas e filosóficas liberais mais avançadas do período, diretamente atento aos acontecimentos marcantes do outro lado do Atlântico, como foi o caso do advento da República na Espanha. Interpretava a lei naquilo que possibilitaria o desmonte da monarquia no Brasil, minando-a impetuosamente, em cada filigrana possível, nos seus mínimos aspectos. No IAB, outro grande *locus* de discussão intelectual sobre os desígnios do país, o chefe republicano já havia manifestado o seu ponto de vista de que o direito tem por missão “bem satisfazer as necessidades políticas e sociais do país” (Apud VENÂNCIO FILHO, 1995:69), deixando claro o propósito de embaralhar direito e política, quer dizer, ele não poupava esforços para lograr seus objetivos políticos através do direito.

De outro bordo, o jovem advogado liberal João José do Monte cria no direito absoluto, livre das intempéries da política, colocando-se no pólo diametralmente oposto ao de Marinho. Imaginava que para se manifestar sobre assuntos não-jurídicos, deveria sair daquele lugar privilegiado do direito e, aí sim, opinar livremente sobre qualquer assunto ou, no caso dele, sobre a defesa dos bispos de Olinda e do Pará ao longo da “Questão Religiosa”. O fato de ter escrito um livro em separado, dedicado ao bispo do Pará, foi um exemplo de como funcionava para ele a separação entre religião, política e direito. No que tange às duas primeiras, demonstrava as suas preferências pessoais numa obra em apartado. Quanto ao segundo, continuava a tecer duras críticas ao Supremo Tribunal de Justiça nos julgamentos dos prelados.

Ao assim proceder, o proprietário da revista seguia aos ensinamentos de Augusto Teixeira de Freitas, manifestados desde o episódio havido no IAB em 1857, envolvendo a controvérsia travada com o também maçom Caetano Alberto Soares sobre a libertação de escravos por testamento mediante a condição de servir. Já naquela oportunidade, Freitas havia dito expressamente que “Em questões abstratas de jurisprudência, não posso compreender que se desenvolvam paixões; não sei também que fruto se possa colher dos assaltos de uma primeira idéia, e arrebatamentos de entusiasmo, em matéria de pura observação e raciocínio” (Apud MEIRA, 1983:142).

O “purismo” na interpretação da lei restrita ao texto escrito da norma, permitiu a Freitas sustentar a inconstitucionalidade da Lei do Ventre Livre, num ataque direcionado aos maçons que encabeçavam o processo emancipador dos escravos, dentre eles, Saldanha Marinho.

João José do Monte também pensava do mesmo modo. Num comentário ao livro intitulado “Elemento Servil”, escrito por V. A. de P. P.[†] sobre a lei de 28 de setembro de 1871, expôs a sua opinião que também privilegiava o direito de propriedade:

A muitos parece que a nova lei deu ao escravo tudo a ganhar, quando, pelo contrário, por uma conciliação bem entendida, harmonizou-se o direito à liberdade com o direito de propriedade.

Queiram os magistrados entender a lei, procurem a sua razão e os julgados serão uniformes. Mas a continuar este estado de coisas, as publicações no sentido da que aludimos vem fazer realçar o nenhum cuidado que se nota por parte dos nossos tribunais em fazer o estudo de uma lei nova (O DIREITO, VIII, 1875:213)

O legalismo irrestrito de Freitas se fez presente no caso emblemático havido no IAB em 1857. Naquela oportunidade, chegou mesmo a confessar o quanto lhe repudiava os açoites que se aplicavam nos escravos. Entretanto, estes métodos típicos das relações escravistas, por mais que aviltassem a moral, eram por ele tolerados porque eram legais. Para Freitas, bárbaro era o açoite, não a escravidão, tendo em vista o direito constitucional de propriedade então vigente.

Já Monte nos dá o seu parecer sobre o tema ao comentar um acórdão da Relação da Corte sobre o caso de duas escravas que haviam sido obrigadas a se prostituir pelo seu senhor. Os desembargadores decidiram que as autoras não tinham qualquer direito à liberdade, por “não terem aplicação entre nós as disposições indicadas pelo direito romano, como contrário ao direito de propriedade, garantido pela Constituição (O DIREITO, II, 1873:213)”. Diante do resultado do julgamento, o proprietário da revista teceu o seguinte comentário: “Em nosso fraco entender, nem o direito constituído, nem a justiça, nem a moral, sufragam a doutrina consagrada pelos tribunais superiores, nem tem sido parte para acoroçar os agentes desse torpe mercado (O DIREITO, II, 1873:211)”. Longe se supor que o “torpe mercado” a que ele se referia era a escravidão, o mercado de gente, insurgia-se o proprietário da revista na verdade contra o comércio do sexo, ultramontano que era, já que o escravo pertencia ao seu senhor também segundo o direito constitucional de propriedade.

Deste modo, ambos consideravam “bárbaros” os açoites, ou “torpe” o comércio sexual das escravas. Mas a escravidão, insculpida no direito constitucional de propriedade, seguia incontestada em nome da isenção e neutralidade do direito. Somente assim a velha amiga “ordem” autoritária e hierarquizada do mundo permaneceria preservada.

Como vimos, Teixeira de Freitas havia construído o seu cabedal jurídico, seu “império”, atribuindo à lei uma pureza fundamental, acreditando estar imune aos efeitos da

[†] Abreviatura tal como no original, não sendo possível identificar o nome do autor por extenso.

política, não poupando esforços na defesa deste seu ponto de vista que seguia fazendo adeptos. E no bojo das suas idéias jurídicas, estava presente a intransigência religiosa que tanto direcionou o método por ele concebido na elaboração do Código Civil, tarefa para a qual se achava predestinado por Deus enquanto um “homem de gênio”, mas que não chegou a seu termo normal devido à revogação do contrato pelo Governo Imperial em 1872.

Tamanho fanatismo religioso fez com que Freitas ganhasse a fama de alienado mental, sobretudo após escrever os opúsculos “Córdice Eucharístico” e “Pedro quer ser Augusto”, nos quais se compara ao Padre Antônio Vieira na incompreensão demonstrada pelos seus pares, dando mostras da exagerada convicção religiosa na base dos argumentos por ele manejados e no modo com que enxergava o mundo.

Na tentativa de traçar um paralelo entre o pensamento jurídico de João do Monte e Teixeira de Freitas, em busca de uma explicação para o fato deste último ter voltado à esgrima justamente escrevendo para a revista na qual o primeiro era proprietário, veremos que ambos tinham pelo menos dois pontos em comum. Cultuavam o direito puro, imaginando ser possível interpretar a lei sem a interferência de aspectos políticos e ideológicos. Eram eles também ultracatólicos, defendendo a religião que professavam com tamanho rigorismo de modo a estampar neles a pecha do fanatismo tão condenado naquela década de 1870. E quando precisaram defender cada um as respectivas convicções, o fizeram fora da linguagem jurídica, em obras apartadas. Monte ao publicar um livro em homenagem a D. Antônio de Macedo Costa, e Freitas com os livretos acima referidos.

O convite pessoal feito por Monte para que Freitas contribuísse com seus artigos de doutrina para a “O Direito”, é a confirmação da identidade de pensamento entre eles. E mais: havia uma política de interesses na aproximação efetiva dos dois. Para o primeiro, significava uma adesão de peso dentro do grupo de redatores, ainda mais diante do isolamento em que se encontrava em meio a tantos maçons. Para o segundo, interessava publicar a 3ª Edição da Consolidação das Leis Cíveis e dar maior visibilidade e amplificação aos seus textos de maneira a impor o seu ponto de vista, atacando os seus adversários, naquele momento, os mesmos que de Monte.

Conclusão:

O estudo da revista “O Direito” pelo viés do periodismo jurídico, nos permitiu descortinar as principais razões que levaram ao surgimento desta revista naquele ano de 1873, bem como as diferentes idéias jurídico-políticas defendidas pelos seus redatores, girando em

torno basicamente das controvérsias travadas no campo religioso deflagradas pela “Questão Religiosa”.

Por outro lado, também contribuiu de alguma forma para a elucidação das razões que teriam levado Augusto Teixeira de Freitas a nela escrever antes de qualquer outro periódico após o padecimento de uma alienação mental momentânea. Esta aproximação foi propiciada pela identidade jurídico-religiosa entre ele e o proprietário da revista, João José do Monte, defendendo a suposta pureza do fenômeno jurídico na reação do campo católico conservador aos maçons em plena campanha política naquele episódio, revelando uma íntima ligação entre direito e política no final do Império do Brasil, embora mascarada sob a pretensa neutralidade científica do direito.

Referências Bibliográficas:

CHORÃO, Luís Bigotte. *O Periodismo Jurídico Português do Século XIX – Páginas de História da Cultura Nacional Oitocentista*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2002.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MEIRA, Sílvio. *Teixeira de Freitas. O Jurisconsulto do Império, Vida e Obra*. 2ª ed. Brasília: Cegraf, 1983.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Rio de Janeiro: H. Garnier_Livreiro-Editor, 1900

NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.

O DIREITO. Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Typographia Teatral e Commercial, 1873-1913, mensal.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.